



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 127/22

Luxemburgo, 14 de julho de 2022

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-110/21 P | Universität Bremen/REA

Um professor de Direito pode representar a sua própria universidade no Tribunal Geral e no Tribunal de Justiça da União Europeia

Isto é válido, em princípio, mesmo quando o interessado é coordenador e chefe da equipa responsável pelo projeto objeto do litígio.

A Universidade de Bremen (Alemanha) foi designada coordenadora de um consórcio de investigação que incluía várias universidades europeias e que desenvolvia investigação de direito comparado interdisciplinar no domínio do direito e da política em matéria de habitação na União.

Para obter um financiamento da União para a sua investigação, a Universidade de Bremen apresentou à Agência de Execução para a Investigação (REA) uma proposta de projeto. Como esta proposta foi rejeitada, a universidade interpôs um recurso no Tribunal Geral da União Europeia.

O Tribunal Geral julgou o recurso manifestamente inadmissível.

Com efeito, a petição tinha sido assinada por um professor que, além de ser docente na Universidade de Bremen, tinha também sido designado coordenador do projeto proposto e chefe da equipa responsável por este. Segundo o Tribunal Geral, a condição de independência do advogado, também aplicável aos professores universitários que beneficiam do privilégio de poder representar particulares nas jurisdições da União, não estava assim preenchida.

Devendo pronunciar-se sobre o recurso interposto pela universidade, o Tribunal de Justiça, através do acórdão hoje proferido, anula o despacho de inadmissibilidade do Tribunal Geral.

O Tribunal de Justiça recorda que o conceito de «independência» do advogado sofreu recentemente uma evolução em matéria de representação nas jurisdições da União, uma vez que o critério predominante adotado a este respeito passou a ser a proteção e a defesa dos interesses do cliente ¹.

Segundo o Tribunal de Justiça, em conformidade com o objetivo desta missão de representação, **os professores universitários devem preencher os mesmos critérios de independência que os aplicados aos advogados.**

Estes critérios definem-se, de modo negativo, pela inexistência de uma relação laboral entre o representante e o seu cliente e, de modo positivo, por referência à deontologia que implica, nomeadamente, a inexistência de um vínculo que afete manifestamente a capacidade do advogado de assegurar a sua missão de defesa, servindo da melhor forma possível os interesses do seu cliente, no respeito da lei e das regras profissionais.

¹ V., nomeadamente, o Acórdão de 4 de fevereiro de 2020, Uniwersytet Wrocławski e Polónia/REA, [C-515/17 P e C 561/17 P](#) (v. também o comunicado de imprensa [n.º 11/20](#)). Neste acórdão, o Tribunal de Justiça declarou que a mera existência de um vínculo contratual de direito civil entre um advogado e a universidade que ele representa não é suficiente para considerar que esse advogado se encontra numa situação que afeta manifestamente a sua capacidade para defender os interesses do seu cliente no respeito da condição de independência.

O Tribunal de Justiça constata, a este efeito, que **a existência de um vínculo contratual ou estatutário entre um professor e a universidade que ele representa não é suficiente para considerar que esse professor está numa situação que o impede de defender os interesses desta universidade.**

Com efeito, contrariamente à situação de um jurista de empresa, o professor em questão está ligado à universidade que representa por um vínculo estatutário de direito público. **Este estatuto confere-lhe**, segundo as condições e as regras do direito nacional, **independência na sua qualidade não apenas de professor e de investigador, mas também de representante de partes não privilegiadas nas jurisdições da União.** Além disso, na medida em que a representação em juízo não faz parte das missões que este professor é chamado a desempenhar na universidade como docente ou investigador, esta representação não está de modo algum ligada às suas funções académicas. É, por conseguinte, assegurada fora de qualquer vínculo de subordinação com a universidade, mesmo que seja chamado a representá-la.

Quanto às funções exercidas pelo professor em questão no âmbito do projeto objeto do litígio, o Tribunal de Justiça constata que estas funções implicavam que o professor tinha interesses comuns com a Universidade de Bremen. Todavia, esses interesses não são suficientes para demonstrar a incapacidade deste professor para assegurar devidamente a representação que lhe era confiada.

Na medida em que, por outro lado, não foi invocado nenhum elemento que permita indicar que esses interesses obstavam à representação em juízo da Universidade de Bremen por este professor, o Tribunal Geral concluiu erradamente pela inadmissibilidade do recurso com o fundamento de que a Universidade de Bremen não estava devidamente representada.

O Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral para que este aprecie o recurso interposto pela Universidade de Bremen.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!

